

Chamada Pública n.º 01/2017, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013.

O Conselho da Escola ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PRESIDENTE KENNEDY, pessoa jurídica de direito público privado, com sede na Rua Travessa Elisa Ferreira Lima, nº s/n, bairro centro, município de Santana de Mangueira, CEP: 58985-000, Estado da Paraíba inscrita no CNPJ sob nº 01.166.416/0001-47, representa neste ato pelo (a) Presidente (a), Senhor (a) Paulo Cezar Rodrigues da Silva, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art. 26, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, altera pela Resolução CD/ FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do **Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/Programa Mais Educação**, para a Escola EEFM. PRESIDENTE KENNEDY, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores, conforme quadro abaixo:

DATA DE ABERTURA DO EDITAL	23 DE FEVEREIRO DE 2017
DATA DE FECHAMENTO DO EDITAL	15 DE MARÇO DE 2017
DATA DE ENTREGA DAS AMOSTRAS	ATÉ DIA 15 DE MARÇO 2017
DATA DO RESULTADO FINAL	20 DE MARÇO DE 2017

1. Processo de Habilitação:

Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Rural Familiar, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar em envelope fechado ao Conselho escolar os documentos prescritos no Art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015.

1.1. <u>Dos documentos para FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física, não</u> organizados em grupo:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) O Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias:
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinado do Agricultor participante;
 - d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.
- f) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei nº. 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
- g) Declaração que não ultrapassou o valor anual de R\$ 20.000 (vinte mil) por DAP/Ano, sob pena de arcar com as sanções cabíveis.

1.2. Dos GRUPOS INFORMAIS de Agricultor Familiar e empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP principal, ou extrato DAP, de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o grupo informal e a entidade articuladora e assinado por todos os agricultores familiares participantes;
 - d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica quando for o caso.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.
- f) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei nº. 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
- g) Declaração que não ultrapassou o valor anual de R\$ 20.000 (vinte mil) por DAP/Ano, sob pena de arcar com as sanções cabíveis.

1.3. Dos GRUPOS FORMAIS da Agricultura Familiar e de empreendedor Familiar Rural constituído em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União:
- d) Cópias do estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas; ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada a cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar:
 - f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculada a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.
- h) Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados e/ou associados.
- j) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei nº. 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

2. Limite de Venda:

- 2.1. Para a comercialização do Agricultor Familiar individual e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no Art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04 de02 de abril de 2015.
- 2.2.Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo

- a ser contratado= n° de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.
- 2.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Entidades Executoras a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
- 2.4.Cabe às Entidades executoras a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

3. A seleção do projeto de venda dos participantes deverá obedecer ao critério previsto no art.25 da Resolução nº 26/2013, divididos em:

- 1°- Grupo de projetos de fornecedores locais;
- 2°- Grupo de projeto do território rural;
- 3°- Grupo de projetos do Estado; e
- 4°- Grupo de propostas do País.
- 3.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - 1°- Grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade os demais grupos;
- 2°- **Grupo de projetos de fornecedores do território rural** terá prioridade sobre o do estado e do pais;
 - 3°-Grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 3.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para a seleção:
- 1°- Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - 2°- Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos;
- 3°- **Grupos Formais** (organização produtivas detentoras de <u>Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Jurídica)</u>;
- 4°- **Grupos Informais** (agricultores familiares, detentores de Declaração de <u>Aptidão ao PRONAF-DAP Física, organizados em grupos);</u> e
 - 5°- Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física)
- 3.3. No caso de empate entre grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificado na (s) DAP (s).

- 3.4. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.
- 3.5. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4. Definição de preços:

- 4.1. Os preços definidos nesta Chamada pública estão de acordo com o Art.29 da resolução CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/nº 04 de 02 de abril de 2015, onde realizou-se pesquisa de mercado, priorizando as feiras da agricultura familiar;
- 4.2. O levantamento completo da pesquisa de preços encontra-se com o Conselho Escolar e disponível para consulta pública;
- 4.2. O levantamento completo da pesquisa de preços pode ser acessado através do endereço eletrônico

www2.emater.pb.gov.br/intranet/sge/baixar arquivos municipio.php?tipo=pesquisa de preços

- 4.3. Considera-se valor inexequível, a proposta que não atendam ás exigências do ato convocatório, ou com preços manifestadamente impraticáveis no comércio local (inciso ii, do Art.48, da lei n° 8.666/93).
- 4.4. A título de definição, considera-se o preço manifestadamente inexequível quando ultrapasse 10% (dez por cento) do preço médio.
- 4.5. O fornecedor que ultrapassar o 10% do valor médio constante no edital, e não se tratar de produtos agro ecológicos ou orgânicos, será automaticamente desclassificado.

5. Das Amostras dos Produtos

5.1. Imediatamente após a fase de habilitação, o (os) projeto (os) classificado (os) e habilitado (os), deverão entregar amostras dos produtos junto a comissão de licitação, situada à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Presidente Kennedy, s/n, centro, Santana de Mangueira – PB, CEP: 58985-000, até o dia 15 / 03 / 2017.

- 5.2. As amostras dos produtos poderão ser previamente solicitadas de acordo com a sazonalidade e cronograma de entrega previsto neste edital, onde os produtos serão submetidos ao controle de qualidade.
- 5.3. A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de três critérios:
 - I. Se atendem às especificações da chamada pública;
 - II. Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- III. Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.
- 5.4. O resultado da análise dos produtos, será publicado em até 03 dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.

6. Da entrega dos produtos:

Os gêneros alimentícios deverão ser entregue na EEEFM PRESIDENTE KENNEDY situada à Rua Travessa Elisa Ferreira Lima, s/n, centro, Santana de Mangueira – PB, CEP: 58985-000, nos dias letivos durante o período de **Março a Novembro de 2017**, de acordo com o Calendário de Entrega disponível no anexo II deste edital.

7. Da qualidade dos produtos:

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8. Da Formalização:

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza a precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III- Dos Contratos, da lei 8.666/1993

9. Pagamento

- 9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da ordem de compra, por meio de transferência online, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.
- 9.2. Os recursos destinados a execução do contrato, são operacionalizados através de conta do Banco do Brasil.
- 9.3. Caso o fornecedor tenha conta diversa a especificada no item supracitado, a mesma arcará com despesas referente a transferências bancárias entre outras contas (DOC/TED).

Santana de Mangueira – PB, 13 de Fevereiro de 2017.

Paulo Cezar Rodrigues da Silva Presidente do Conselho Escolar.

> onardo Martins da Silva Diretor Escolar Mat., 182.898-3

10. Gêneros Alimentícios a serem adquiridos para a alimentação escolar:

ANEXO I

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO - CHAMADA PÚBLICA	UNID	QUNTIDADE PARA 20 DIAS	PREÇO MÉDIO R\$
01	Acelga fresca, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	8,00	15,00
02	Alface fresca, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	8,00	6,00
03	Alho de ótima qualidade, fresco, sem lesões de origens físicas ou mecânicas, livre de resíduos, tamanho e cor uniformes.	kg	2,00	20,00
04	Banana prata de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	7,00	4,00
05	Batata Doce de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens física ou mecânicas.	kg	30,00	3,00
06	Batata Inglesa de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	kg	30,00	3,50
07	Beterraba de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	12,00	4,00
08	Carne Músculo Bovino, resfriada, 2ª (magra), embalada em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	kg	60,00	18,00
09	Carne Caprina ou Carne Bovina sem Osso, chã de dentro, em pedaços ou bifes, resfriada, 2ª (magra), embalagem em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	kg	72,00	18,00
10	Carne de Charque, produto preparado com carne bovina tipo charque de agulha 1ª qualidade,com registro de inspeção sanitária.	kg	25,00	19,00
11	Cebola boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	24,00	3,00
12	Cenoura boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	kg	26,00	3,00
13	Coentro hortaliça classificada como verdura cor verde fresca, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	6,00	6,00
14	Chuchu de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica.	kg	5,00	3,00
15	Farinha de mandioca, fina, branca, crua, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, qualidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa, acondicionado em saco plástico de 1kg.	kg	50,00	4,00
16	Feijão Macassar ou Verde novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 1 kg.	kg	36,00	6,00
17	Filé de Peixe - cortado em filé, congelado, sem osso ou espinho e sem pele, com aspecto firme apresentando cor branca ou ligeiramente rósea, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA Nº 304 de 22/04/96 e Nº 145 de 22/04/98, da resolução ANVISA Nº 105 de 19/05/99.	kg	66,00	12,00

18	Frango resfriado inteiro de granja ou caipira, sem pés, pescoço e vísceras, com aspecto cor e cheiro próprios, sem manchas, pele completa ausência de penas e penugem e parasitas, com registro de inspeção sanitárias.		120,00	6,50
19	Jerimum de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens física ou mecânicas.	kg	64,00	2,00
20	Laranja Pêra de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem lesões de origem física ou mecânica. com registro de inspeção sanitária.	kg	84,00	2,00
21	Leite Fausterizado, acondicionado em embalagem de 1 litro, com registro de inspeção sanitária.	Litro	30,00	2,00
22	Limão de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.	kg	12,00	4,00
23	Melancia de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	50,00	1,00
24	Melão de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	42,00	2,00
25	Pimentão verde de primeira, tamanho e coloração uniformes sem lesões de origem física ou mecânica	kg	5,00	6,00
26	Peito de Frango - cortado em filé, resfriado, sem osso e sem pele, com aspecto firme apresentando cor característica, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, com registro de inspeção sanitária.		30,00	10,00
27	Polpa de fruta, sabor Abacaxi, em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas, com registro de inspeção sanitária.	kg	12,00	8,00
28	Polpa de fruta, sabor Acerola, em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas, com registro de inspeção sanitária.	kg	24,00	6,50
29	Polpa de fruta, sabor Caju , em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas, com registro de inspeção sanitária.	kg	24,00	9,50
30	Polpa de fruta, sabor Goiaba, em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas, com registro de inspeção sanitária.	kg	12,00	6,50
31	Polpa de fruta, sabor Manga, em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas, com registro de inspeção sanitária.	kg	12,00	6,50
32	Repolho de primeira, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	30,00	4,00
33	Tomate aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de lesões de origem física ou mecânica.	kg	26,00	3,00

11. Calendário de entrega:

ANEXO II

CALENDÁRIO DE ENTREGA

HORÁRIO DE ENTREGA	MARÇO/2017	ABRIL/2017	MAIO/2017	JUNHO/2017
MANHÃ DAS 7:h00 ÀS 11:h00 TARDE DE 13:h00 ÀS 16:h00	DIA DE ENTREGA 6 13 20 27	DIA DE ENTREGA 3 10 17 24	DIA DE ENTREGA 2 8 15 22 29	DIA DE ENTREGA 5 12 19

JULHO/2017	AGOSTO/2017	SETEMBRO/2017	OUTUBRO/2017	NOVEMBRO/2017
DIA DE ENTREGA				
10	_			
10	7	4	2	6
17	14	11	9	13
24	21	18	16	20
31	28	25	23	27
			30	